01/01

MPV 790 00230



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DEPUTADO (A).....

	EMENDA N°	
_		

	DATA /_/2017	MEDIDA PROVIS	SÓRIA Nº 7	'90, DE 20)17			
TIPO								
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA								
				-				
AUTOR			PARTIDO	UF	PÁGINA			

Suprima-se do Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, a redação proposta para o Art. 65-A do Art. 14 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

EMENDA SUPRESSIVA

JUSTIFICAÇÃO

O proposto do art. "65-A" impõe *sanções políticas* ao titular de direito minerário que se encontrar em débito inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, perante a nova Agência, que não se encontre com a exigibilidade suspensa, as quais são desprovidas de proporcionalidade e razoabilidade.

A proposta possui contornos inconstitucionais por constranger a prática de atividades econômicas lícitas, contrariando os princípios gerais da atividade econômica, conforme o art. 170, parágrafo único da CF/88. Adicionalmente, também ataca a liberdade do exercício profissional, prevista no art. 5°, XIII da CF/88.

A imposição de sanções políticas não encontra amparo no ordenamento constitucional e é repelida pelo Supremo Tribunal Federal de acordo com a redação das súmulas 70, 323 e 547, bem observadas pelo Exmo. Ministro Celso de Mello, relator, no julgamento do Recurso Extraordinário 374981-RS.

bservadas pelo Exmo. Ministro Celso de Mello, relator, no julgamento do Recurso Extraoro 74981-RS.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado Hugo Leal PSB/RJ

ASSINATURA